



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 21/07/20

Presidente

ACRESCENTA REDAÇÃO AO ARTIGO 115 E
ALTERA ANEXO IX, DA LEI MUNICIPAL Nº
1.743/2013, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

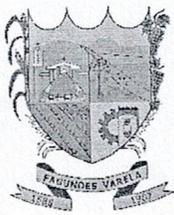
CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de
Fagundes Varela, no uso das atribuições que me
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X, ao Art. 115 da Lei Municipal Nº 1.743/2013, que
dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 115. (...)

X – Certidão de viabilidade para extração mineral: documento autorizativo, cuja
objeto são a lavra e o beneficiamento de recursos minerais de qualquer natureza, ficando
seu responsável obrigado a cumprir as exigências determinadas pelo órgão competente,
devendo conter o seguinte conteúdo mínimo: nome do licenciado; localização em que se
situa a área; substância mineral licenciada; área licenciada em hectares (poligonal
ambiental); memorial descritivo ou descrição da área licenciada que permita sua
localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenados geodésicas, Datum
SIRGAS 2000 da área licenciada; uso futuro proposto para a área implantada;
condicionantes (quando for o caso); data de sua expedição e validade. O prazo da
certidão de viabilidade de extração mineral será de 10 (dez) anos.”

Art. 2º Altera a tabela V do Anexo IX da Lei Municipal nº 1.743/2013 que dispõe
sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:



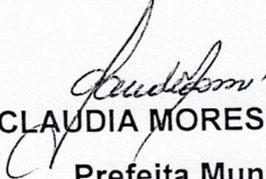
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Tabela V – Valores para emissão de outros documentos / serviços prestados - Valor em URM:

DOCUMENTO	VALOR EM URM
<i>Declarações</i>	10
<i>Certidões de aprovação de projetos ambientais</i>	10
<i>Atestados</i>	10
<i>Certidão de Viabilidade de Extração Mineral</i>	40
<i>Autorizações</i>	40
<i>Atualização de Licenças (com alteração de dados)</i>	15
<i>Emissão de Segunda Via (conforme cópia original)</i>	5

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 16 de julho de 2020.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal